



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.597, DE 29 DE JUNHO DE 2023

Integração das câmeras de vigilância de todas as escolas municipais de Santa Luzia/MG ao sistema da central de monitoramento da Guarda Municipal.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de integração das câmeras de vigilância de todas as escolas municipais de Santa Luzia/MG ao sistema da central de monitoramento da Guarda Municipal.

Art. 2º As escolas municipais deverão integrar as câmeras de vigilância, assim os pontos serão estrategicamente monitorados, visando à segurança dos alunos, professores e funcionários.

Art. 3º As imagens capturadas pelas câmeras deverão ser transmitidas em tempo real para a central de monitoramento da Guarda Municipal, que deverá realizar o monitoramento das escolas durante todo o período de funcionamento das mesmas.

Art. 4º A Guarda Municipal deverá manter sigilo sobre as imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, garantindo a privacidade dos alunos e demais envolvidos.

Art. 5º As escolas municipais deverão adequar seus sistemas de câmeras de vigilância e seus equipamentos às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela Guarda Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 29 de junho de 2023.

LUIZ SÉRGIO FERREIRA COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

